

LEI Nº. 935, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a instituição da “Olimp Fort” como olimpíada municipal de Fortaleza de Minas e dá outras providências.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a “**OLIMP FORT**”, Olimpíada de Fortaleza de Minas, a ser realizada anualmente, no mês de janeiro.

Art. 2º As competições serão realizadas segundo o regulamento a ser divulgado durante o mês de dezembro de cada ano, nas modalidades de futebol de campo e de salão, voleibol, basquetebol, tênis, xadrez, natação, handebol, atletismo ou outras modalidades olímpicas de baixo risco.

Art. 3º A participação dos interessados, com idade superior a 50 (cinquenta) anos, farse-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão física, e com validade de até 15 (quinze) dias anteriores à inscrição.

Art. 4º As inscrições encerrar-se-ão pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para a abertura da "Olimp Fort", devendo o Executivo, através do órgão competente, fazer publicar a relação nominal dos inscritos em cada modalidade.

Art. 5º Aos primeiros, segundos e terceiros colocados em cada modalidade olímpica, serão outorgados troféus e diplomas de Honra ao Mérito com a indicação de suas respectivas classificações, e, as demais medalhas de participação.

Art. 6º Paralelamente aos jogos olímpicos serão promovidos torneios abertos, como os de dominó, dama, malha e também atividades recreativas e sociais, a exemplo da exposição de artesanato, concurso de culinária e concurso de dança de salão.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá desenvolver ação integrada com outras secretarias a fim de desenvolver palestras nas áreas de saúde, educação, assistência social e entre outros assuntos, à qual estará afeto ao planejamento e a realização da "**Olimp Fort**".

Art. 8º O Executivo regulamentará as demais normas no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 07 de dezembro de 2009.

Maria Aparecida de Queiroz

Presidente

Márcio Domingues Andrade

Vice-Presidente

Jurubel Honorato Reis

Secretário

